


Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI N° 524/2013, em 02 de outubro de 2013.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado de Alagoas, para fins de construção e implantação de uma unidade escolar de ensino médio, a área de terreno que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de Alagoas, para construção e implantação de uma Unidade Estadual Escolar de Ensino Médio, uma área desmembrada do terreno de propriedade municipal que tem uma área total 18.503,96m² (dezoito mil quinhentos e três e noventa e seis metros quadrados), situado as Margens da BR 101, mais precisamente na área conhecida como SARAMANDAIA, Chã do Pilar, nesta cidade, com as seguintes características:

Uma área de 18.503,96m², do qual será desmembrado em favor do Estado de Alagoas, uma área de 8.478,16m², limitando-se pela frente com a BR 101, do lado direito com S. Izaldo Freire, atualmente o residencial Águas Mansas, do lado esquerdo com terreno da Sra. Marinete Gomes e fundos com a Rua do Forno, devidamente registrado no Cartório do Único Ofício da Comarca de Pilar, sob o Registro n° 1175, folhas 95, Livro 2-B, Protocolo n° 8243, Livro 1-A, folha 51v.

Parágrafo Único – A área de que trata esta lei tem o valor venal para fins de doação de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art. 2º - O donatário ficará obrigado a:

- I – utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;
- II – apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de um ano, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;
- III – iniciar as obras no prazo de 6 (seis) meses a partir da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo de 2 (dois) anos após seu início.

Art. 3º - A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º - Fica assegurado à Prefeitura do Município de Pilar, o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações instituídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 02 de outubro de 2013.

CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 524/2013, de 02 de outubro de 2013, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 02 de outubro de 2013.

Patricia Henrique Rocha
Secretária Municipal de Administração